

Política de voto
3ª Versão - 2024

Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS	4
5. MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	4
6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	6
8. EXCLUSÕES.....	6
9. PROCESSO DECISÓRIO.....	6
10. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	7
11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	7

I- Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e a Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resoluções CVM n° 181/23, 184/23, 187/23 e 200/24, que disciplinam os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório para o exercício do direito de voto e serve para orientar as decisões da Legatus de Recursos de Terceiros Ltda. (“LEGATUS”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimentos, sob gestão da LEGATUS.

II- Abrangência

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como “Colaboradores”, da LEGATUS.

III- Vigência e atualizações

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da LEGATUS que justifiquem a atualização desta Política.

IV- Princípios gerais

A LEGATUS deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a LEGATUS deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a LEGATUS deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas dos fundos de investimentos financeiros sob gestão.

V- Matérias facultativas

A presença da LEGATUS nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- Se as informações e os esclarecimentos não forem suficientes para o exercício do voto.

VI- Matérias relevantes obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da LEGATUS em nome dos Fundos (“Matérias Obrigatórias”):

- I.** No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- II.** Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
 - liquidação do fundo de investimento; e

- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias úteis em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44, da Resolução CVM 175/22.

VII- Matérias não obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a LEGATUS poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VIII- Exclusões

Excluem-se desta Política de Voto:

- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários - BDR (Brazilian Depositary Receipts).

IX- Processo decisório

A LEGATUS é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A LEGATUS tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A LEGATUS deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

X- Comunicação aos cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela LEGATUS, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela LEGATUS, conforme endereço, e-mail e telefones de contatos acessíveis através da rede mundial de computadores (Internet).

XI- Manutenção dos arquivos

A LEGATUS manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.